



ESTADO DE SERGIPE

PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGARTO

PUBLICAÇÃO

Publicado(a) em 05/11/2013

Lagarto, 05 de 11 de 13

M
Funcionário(a)

**LEI N.º 558
DE 05 DE NOVEMBRO DE 2013**

Institui o Plano Plurianual – PPA do Município de Lagarto, para o período 2014-2017, e dá providências correlatas.

O PREFEITO MUNICIPAL DE LAGARTO, Estado de Sergipe,

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. Em cumprimento ao disposto no art. 165, § 1º, da Constituição Federal, e na Lei Orgânica Municipal, fica instituído, na forma dos anexos desta Lei, o Plano Plurianual do Município de Lagarto para o quadriênio 2014-2017.

Art. 2º. O Plano Plurianual 2014-2017 organiza a atuação governamental em programas orientados para o alcance dos objetivos estratégicos definidos para o período 2014-2017.

Art. 3º. Os programas e ações do Plano Plurianual de que trata esta Lei devem ser observados nas leis de diretrizes orçamentárias, nas leis orçamentárias anuais e nas leis que as modifiquem.

Art. 4º. Para efeito desta Lei, entende-se por:

I – Programa: instrumento de organização da ação governamental que articula um conjunto de ações visando à concretização do objetivo nele estabelecido, sendo classificado como:

a) Programa Finalístico: pela sua implementação são ofertados bens e serviços diretamente à sociedade e são gerados resultados passíveis de aferição por indicadores;



ESTADO DE SERGIPE

PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGARTO**LEI N.º 558
DE 05 DE NOVEMBRO DE 2013**

b) Programa de Apoio às Políticas Públicas e Áreas Especiais: aqueles voltados para a oferta de serviços ao Estado, para a gestão de políticas e para o apoio administrativo;

II – Ação: instrumento de programação que contribui para atender ao objetivo de um programa, sendo classificada, conforme a sua natureza, em:

a) Projeto: instrumento de programação para alcançar o objetivo de um programa, envolvendo um conjunto de operações, limitadas no tempo, das quais resulta um produto que concorre para a expansão ou aperfeiçoamento da ação de governo;

b) Atividade: instrumento de programação para alcançar o objetivo de um programa, envolvendo um conjunto de operações que se realizam de modo contínuo e permanente, das quais resulta um produto necessário à manutenção da ação de governo.

Art. 5º. Os valores financeiros estabelecidos para as ações orçamentárias são estimativos, não se constituindo em limites à programação das despesas expressas nas leis orçamentárias e em seus créditos adicionais.

Art. 6º. A exclusão ou alteração de programas constantes desta Lei, bem como a inclusão de novos programas, devem ser propostos pelo Poder Executivo, através de projeto de lei de revisão do Plano ou projeto de lei específico.

Art. 7º. A inclusão, exclusão ou alteração de ações orçamentárias e de suas metas, dentro de um programa, poderá ocorrer por intermédio da Lei Orçamentária Anual ou de seus créditos adicionais.

Art. 8º. Fica o Poder Executivo autorizado a alterar indicadores de ações e a incluir, excluir ou alterar ações e suas respectivas metas, sempre que tais modificações não requeiram mudanças no orçamento do Município.



ESTADO DE SERGIPE

PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGARTO**LEI N.º 558
DE 05 DE NOVEMBRO DE 2013**

Art. 9º. O Poder Executivo deve proceder à avaliação anual dos resultados dos programas constantes desta Lei, que servirá de subsídios para elaboração da Lei de Diretrizes Orçamentárias.

Art. 10. Ficam dispensadas de discriminação no Plano as ações orçamentárias cuja execução restrinja-se a um único exercício financeiro.

Art. 11. O Poder Executivo deve elaborar e publicar até 30 (trinta) dias após a sanção da Lei Orçamentária, através de Decreto, de forma regionalizada, os projetos a serem executados de acordo com as disponibilidades financeiras.

Art. 12. Esta Lei entra em vigor em 1º de janeiro de 2014.

Lagarto, 05 de novembro de 2013; 192º da Independência e 125º da República.



**JOSÉ WILAME DE FRAGA
PREFEITO MUNICIPAL**



**José Leilton de Almeida
Secretário Municipal do Planejamento e Orçamento**



**Maria Auxiliadora Caryalho de Menezes
Secretária Municipal de Finanças**



**José Valdelmo Monteiro Silva
Secretário-Chefe do Gabinete do Prefeito**